

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2014 – 16/05/2014 a 04/06/2014

Nome completo ou Instituição	ABIAPE – Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia
-------------------------------------	--

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Anexo Art. 2º Paragrafo único	Parágrafo Único. A ANP disponibilizará informações sobre a licitação na Internet, em jornais de grande circulação e em publicações nacionais e internacionais e promoverá e divulgará as licitações por meio de apresentações no Brasil e no exterior.	<p>Na visão da ABIAPE, é importante que as informações sejam amplamente divulgadas, com promoção de apresentações no Brasil e no exterior, de forma a atrair o maior número de investidores possíveis para a atividade de transporte de gás natural.</p> <p>A realização de <i>roadshows</i> e a vasta publicidade das informações se tornam ainda mais importantes em virtude do caráter embrionário da licitação para a concessão de transporte de gás natural no Brasil.</p>

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Anexo Art. 6º	<p>Art. 6º Após a publicação do Pré-edital, a ANP realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, para:</p> <p>I – apresentar o Gasoduto de Referência a ser licitado;</p> <p>II – apresentar as normas constantes do Pré-edital; e</p> <p>III – propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de debater o Pré-edital, a minuta do Contrato de Concessão e apresentar comentários e sugestões.</p>	<p>É fundamental que todas as normas constantes do Pré-edital, da minuta do Contrato de Concessão e do Gasoduto de Referência sejam disponibilizados para Consulta e Audiência Pública, permitindo a ampla publicidade das informações e a obtenção de subsídios, críticas e sugestões que subsidiarão a tomada de decisão do órgão regulador.</p>
Inclusão	Anexo Art. 10º Inciso III	<p>III - o critério de seleção da proposta mais vantajosa nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.382/2010, incluindo os critérios de desempate;</p>	<p>O Edital deve conter, além do critério de seleção da proposta vencedora, o detalhamento dos critérios de desempate, em respeito aos diplomas legais e de forma a garantir transparência e clareza ao processo licitatório.</p>
Inclusão	Anexo Art. 10º Inciso XV	<p>XV – minuta do contrato de transporte.</p>	<p>Juntamente com o edital de licitação e o contrato de concessão, também deve ser disponibilizada a minuta do Contrato de Transporte, promovendo transparência ao mercado sobre as bases de contratação das distintas modalidades do serviço de transporte e oferecendo sinalização para as futuras contratações. Nesse sentido, ressalta-se que todos os contratos de transporte deverão ser previamente homologados pela ANP.</p>

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Inclusão	Anexo Art. 28, § 1º	§ 1º Caso a sociedade empresária opte por subcontratar empresas para a execução no todo ou em parte do objeto da licitação, deverá apresentar documentação prevista em Edital e a subcontratada deverá atender a qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.	É imperioso que as empresas subcontratadas atendam aos critérios de qualificação exigidos para a sociedade empresária vencedora da licitação, assegurando assim a qualidade e continuidade do serviço de transporte de gás natural tais como previsto no edital e garantindo a igualdade de condições entre agentes no processo licitatório.
Inclusão	Anexo Art. 30	Art. 30 Deverá ser assegurado que a sociedade empresária vencedora da licitação e, quando aplicável, as empresas subcontratadas, não tenham qualquer relação societária com carregadores que tenham firmado compromisso de compra da capacidade.	<p>A regulamentação da ANP (Resolução nº 51, de 26/12/2013) veda a atividade de carregamento por sociedade ou consórcio transportador de gás natural (desverticalização jurídica) e também em gasoduto de transporte objeto de concessão em que o concessionário seja sociedade que possua relação societária de controle ou coligação com o carregador (desverticalização societária no trecho concedido).</p> <p>Nesse sentido, a Agência deve assegurar que a sociedade empresária vencedora da licitação e também as empresas subcontratadas não tenham relação societária com os carregadores do duto concedido, garantindo assim a desverticalização de que trata a regulamentação.</p>